

ISSN: 2595-2498

O ESTUDO GEOGRÁFICO DO USO DO NOME SOCIAL NO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO: A ENTRADA DA POPULAÇÃO TRANS NO ENSINO SUPERIOR

THE GEOGRAPHICAL STUDY OF THE USE OF THE SOCIAL NAME IN THE NATIONAL EXAMINATION OF MIDDLE SCHOOL: THE ENTRY OF THE TRANS POPULATION IN HIGHER EDUCATION

¹Rebecka de França

Licenciatura em Geografia, IFRN

²João Paulo Teixeira Viana

Licenciatura em Geografia, IFRN, jpviana25@yahoo.com

³Jeam Claude de Souza Gomes

Licenciatura em Geografia, IFRN, jeanclaude.14@hotmail.com

⁴Maria do Socorro Pessoa Fé

Licenciatura em Geografia IFRN, socorropessoafe73@gmail.com

⁵Levi Rodrigues de Miranda

Doutor, IFRN, levi.miranda@ifrn.edu.br

Contato do autor principal:

artransparenciarn@outlook.com

O ESTUDO GEOGRÁFICO DO USO DO NOME SOCIAL NO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO: A ENTRADA DA POPULAÇÃO TRANS NO ENSINO SUPERIOR

THE GEOGRAPHICAL STUDY OF THE USE OF THE SOCIAL NAME IN THE NATIONAL EXAMINATION OF MIDDLE SCHOOL: THE ENTRY OF THE TRANS POPULATION IN HIGHER EDUCATION

Rebecka de França; João Paulo Teixeira Viana; Jeam Claude de Souza Gomes; Maria do Socorro Pessoa Fé; Levi Rodrigues de Miranda

RESUMO

O presente trabalho traz à tona uma pesquisa de grande importância para o âmbito da geografia que é o estudo da diversidade social no âmbito da ciência geográfica, estudar o gênero e suas particularidades é de grande valia, pois consegue compreender as relações sociais. O objetivo central é analisar a importância da utilização do nome social no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) com relação aos percentuais de adereção a essa nova conquista. O trabalho se justifica mediante a necessidade de ter estudos voltados para a área LGBT's dentro da ciência geográfica, a mesma por ser um amplo campo de estudo multidisciplinar e que conseguem percorrer por diversos vieses. Além disso, é notório que estudo como esses são escassos na academia, sendo assim, uma maior contribuição para a temática LGBT's no Brasil. A pesquisa faz uso de pesquisas referenciais e bibliográficas com relação a conquista por parte das travestis e transexuais no direito da utilização do nome social em diversos processos seletivos como é o caso do Enem, bem como em artigos e postulado concernentes a temática, uma vez que existe poucos estudos na área, bem como escassos artigos e resumos sobre o uso do nome social. O artigo está dividido de forma sequencial e objetiva, onde será possível entender a utilização do nome social na constituição federal, e sua alocação na atualidade, bem como o processo que se deu essa nova adequação no Exame Nacional do Ensino Médio. O uso do nome social é um importante direito que as travestis e transexuais conseguiram, um direito constitucional da cidadania.

Palavras-chave: Transexuais. Travestis. Geodiversidade. ENEM.

ABSTRACT

The present work brings to light a research of great importance for the scope of the geography that is the study of the social diversity in the scope of geographic science, to study the gender and its particularities is of great value, because it can understand the social relations. The central objective is to analyze the importance of the use of the social name in the National High School Examination (ENEM) in relation to the percentages of admission to this new achievement. The work is justified by the need to have studies focused on the LGBT area within geographic science, the same as it is a wide field of multidisciplinary study and that can cross several biases. In addition, it is notorious that studies such as these are scarce in the academy, thus being a major contribution to the LGBT theme in Brazil. The research makes use of reference and bibliographical researches regarding the conquest by the transvestites and transsexuals in the right of the use of the social name in several selective processes as it is the case of Enem, as well as in articles and postulate concerning the subject, since there are few studies in the area, as well as scant articles and abstracts on the use of the social name. The article is divided in a sequential and objective way, where it will be possible to understand the use of the social name in the federal constitution, and its current allocation, as well as the process that has given this new adequacy in the National High School Examination. The use of the social name is an important right that transvestites and transsexuals have achieved, a constitutional right of citizenship.

Keywords: Transsexuals. Travestis. Geodiversity. ENEM.

INTRODUÇÃO

Todas as coisas têm nome Casa, janela e jardim Coisas não tem sobrenome, mas a gente sim Todas as flores têm nome rosa, camélia e jasmim Flores não têm sobrenome Mas a gente sim. (GRIFO NOSSO).

O presente trabalho traz como enforque o estudo acerca da importância do uso do nome social no Exame Nacional do Ensino Médio, importante meio de acesso à educação superior e que tem se tornado um grande aparato para o acesso de diferentes grupos sociais, dentre eles as travestis e transexuais (homens e mulheres).

A metodologia utilizada foi a pesquisa referencial e bibliográfica em artigos e postulados acerca da temática, bem como em sites governamentais com a finalidade de obter dados pertinentes a pesquisa, como o IBGE e o Ministério da Educação.

A opção pela temática diz respeito a condição da autora enquanto pertencente ao grupo "trans", bem como a jornada acadêmica, desde ao uso do nome social no ENEM e sua visão enquanto acadêmica da geografia. Por fim, a pesquisa passará por análise sobre estatísticas concernentes entre anos, desde ao direito e uso do nome social e sua aplicabilidade atual.

Assim, será possível ver de forma sequencial e objetiva o uso e direito do nome social segundo a constituição federal e suas prerrogativas, bem como sua utilização na atualidade e as principais barreiras encontras, como também a importância desta no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

O USO E DIREITO A CIDADANIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ainda que a Constituição Federal de 1988 traga o conceito de cidadania ampliada, as pessoas trans ainda são excluídas de seus direitos e de uma perspectiva de vida com qualidade, dignidade, respeito, e segurança, o que resulta na marginalização social e na violência psicológica, moral e física.

Nesse sentido Pontes de Miranda (2007):

A imposição do prenome (impositio nominis) só se opera com o registro do nascimento. Quaisquer outros prenomes, que se tenha usado, ou em participações de nascimento, ou matrículas em escolas, ou passaportes, ou (irregulares) carteiras de identidade, não entram no mundo jurídico e nenhuma eficácia têm.

Como aponta Freire (2013):

"A heteronormatividade que cerca as vivências da sexualidade nas chamadas "sociedades ocidentais" faz com que a heterossexualidade seja encarada como a "expressão sexual normal", tudo que foge desse contexto é tido como anormal,"

A cidadania esta diretamente ligada com a relação entre o povo e o direito de participar nas decisões administrativas do estado. Estabelecendo vinculo com os direitos, sejam eles políticos ou econômicos.

O Brasil viveu épocas de forte autoritarismo onde a política era centralizada nos interesses de poucas pessoas. Desde a República a cidadania enfrentou inúmeras limitações, sendo que em alguns momentos da historia do Brasil ela simplesmente deixou de existir.

Quando a constituição foi promulgada em 1988, o exercício da cidadania se tornou presente, constando em muitos artigos da constituinte de 88, veja abaixo alguns:

TÍTULO I - Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituise em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

II - a cidadania

TÍTULO II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXVII - são gratuitas as ações de "habeas-corpus" e "habeas-data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

Desta forma, é notório a perseguição a este recorte populacional por conta de sua identidade de gênero e orientação sexual que foge do contexto tido como "normal" que rege as culturas ocidentais. Pois, como vimos, é um direito, e direito a gente busca a confirmação, a convicção de que é um dever do Estado prover o que é nosso por constituição.

O USO DO NOME SOCIAL NA ATUALIDADE

No mundo contemporâneo, uma das maiores lutas do movimento trans é o respeito

à identidade de gênero, ao nome social e ao tratamento condizente ao gênero. Contudo, o que se ressalta no país é a absoluta ausência de uma legislação que garanta os direitos fundamentais às pessoas trans, como uma lei de identidade de gênero, por exemplo, apesar de vários projetos já terem sido apresentados no Congresso Nacional.

Segundo Bento (2014), foi a partir de 2008, que no Brasil, observam-se mobilizações dos Movimentos Sociais de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais (LGBT) pela utilização do nome social pelas escolas públicas estaduais nos registros escolares, considerando os altos índices de evasão escolar dessa população, que é impossibilitada de permanecer na escola pública por ser vítima de preconceito e discriminação, ainda usando Bento (2014) é necessário afirmar que a construção do corpo durante o período escolar é extremamente excludente para a população trans, deste modo, prevalece o entendimento de que gênero corresponde a uma construção social. Segundo Marcia Aran, Daniela Murta e Tatiana Lionço:

[...] o transexualismo continua a ser visto como uma síndrome, identificada pelo Transtorno de Identidade de Gênero — TIG, considerado um estado psicológico no qual a identidade de gênero está em desacordo com o sexo biológico e em que existe uma pulsão psicológica de pertencer ao sexo oposto ao genético, sempre acompanhada de um desejo obsessivo de libertar-se de sua genitália para adquirir a do sexo oposto.

A autora explica que essa construção do gênero com base em suas experiências com pessoas que se sujeitam ao processo transexualizador do SUS (hormonioterapia e cirurgia de readequação sexual), conseguem expressar suas angustias e demonstram a ela os principais problemas referentes a esse processo, dentre os principais obstáculos narrados, é possível identificar a ausência da escola, da família e do mais importante – do amor.

Para Cerqueira (2015), em todo o Brasil, o primeiro diploma normativo que se tem notícia a regular a utilização do nome social foi editado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará que, por meio da Portaria nº. 16/2008-GS, estabeleceu, de forma sucinta que: "a partir de 02 de janeiro de 2009, todas as Unidades Escolares da Rede Pública Estadual do Pará passarão a registrar, no ato da matrícula dos alunos, o prenome social de travestis e transexuais".

Já a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), afirma que foi a Universidade Federal do Amapá foi pioneira na adoção do nome social para seus alunos. O nome social deve ser utilizado por pessoas auto classificadas como nominadas trans, que preferem ser nominadas dessa forma no

cotidiano, refletindo a sua expressão de gênero, em contraposição ao nome do registro civil, que foi atribuído em consonância com o gênero ou/e o sexo quando do nascimento. Ressalta-se que o outro conceito foi atribuído ao nome social na ADI-4275, em trâmite perante o STF, como apelido público e notório, pelo qual as pessoas são identificadas pela família e amigos.

Em decretos e portarias que tratam do assunto encontra-se também o nome social, como nome pelo qual o travesti e transexual se identifica e é identificado junto a sociedade em que vive:

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais. Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade.

De acordo com Cerqueira (2015), o instituto do "Nome Social", é novo, entretanto está a se difundir em passo acelerado entre os vários entes federativos.

O nome social é aquele pelo qual as pessoas travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificadas por sua comunidade e em meio comunitário. É, assim sendo, o nome usualmente empregado nas relações diárias do indivíduo, uma vez que a vida diária não exige os rigorismos da exibição de documentos oficiais para interagir com outras pessoas.

O nome social é aquele pelo qual pessoas são classificadas Trans preferem ser chamadas cotidianamente, refletindo sua expressão de gênero, em contraposição ao seu nome de registro civil, dado em consonância com o gênero ou/e o sexo atribuído durante a gestação e/ou nascimento. Pessoas Trans, assim como Cis, muitas vezes não aceitam ou relativizam o seu sexo e/ou gênero como quais foram designadas. O uso do nome social tem sido legitimado por entidades como o CREMESP (conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo) e o MEC (Ministério da Educação), dentre outros órgãos normativos, especialmente os ligados à saúde e educação.

O que se observa no Brasil é uma total ausência de uma legislação que assegura os direitos fundamentais às pessoas Trans. Atualmente há três projetos de lei que tramitam no congresso nacional, que disponham sobre as mudanças do nome e do sexo nos documentos sem condiciona-la à realização da cirurgia. Pois, as leis dos diversos países que dispõem sobre direitos das pessoas Trans mudam de acordo com a sua visão biologizante de gênero maiores são as exigências para a cirurgias de transgenitalização e as mudanças nos documentos. Nestes casos, a legislação tem um caráter autorizativo,

como a Lei de Identidade de Gênero espanhola onde pessoas Trans podem alterar seus documentos sem ter feito a cirurgia, mas precisam ainda de um diagnósticode TIG (transtorno de identidade de gênero) emitido por uma especialista, geralmente psiquiátrico. A argentina aprovou em 2012 uma legislação em que prevalece o princípio do reconhecimento da identidade de gênero. Não é pedido nenhum tipo de exame, de protocolo ou atestado para a pessoa demandar no cartório a mudança de nome e sexo nos documentos.

Segundo a psiquiatria, "transexualismo" é considerado uma doença que tecnicamente se denominada transtorno de personalidade de identidade sexual. Porém, não há nenhum exame clínico objetivo que possibilite ao saber médico e as ciências psi (refiro-me à psicologia, a psiquiatria e à psicanalise) afirmarem que os sujeitos que vivem as experiências de gênero em desacordo com o estabelecido hegemonicamente sejam portadores de transtornos mentais. A transexualidade não se refere a sexualidade (desconforto sexual), mas sim, ás questões ligadas ao gênero. O mérito do projeto que deveria garantir pessoas Trans o direito a mudança nos documentos evapora-se quando retorna ao juiz, como acontece hoje, a pessoa entra com um processo judicial. Será o juiz que dará ao parecer final sobre sua demanda:

Art. 5° A decisão judicial que determinar a adequação do nome e sexo terá efeitos constitutivos a partir do seu trânsito em julgado.

Essa pode ser analisada como herdeira de uma cultura política brasileira de lidar com as demandas das populações excluídas como se os atos do poder fossem dadivas. O projeto de lei 5002/2013, denominada Lei João W Nery11, a Lei da Identidade de Gênero, de autoria do deputado federal Jean Wyllys, em coautoria com a deputada federal Erika Kokay, é a primeira na história que se estrutura pelo princípio do reconhecimento pleno da identidade de gênero de todas as pessoas Trans no Brasil, sem necessidade de autorização judicial, laudos médicos nem psicológicos, cirurgias nem hormonioterapias, assegura o acesso à saúde no processo de transexualialização e despatologiza as identidade Trans. O projeto inspira-se na Lei de Identidade de Gênero da Argentina. Porém, com a nova conjuntura política na câmera dos deputados, como os deputados Jair Bolsonaro, Marco Feliciano, conhecidos por suas posições homofobicas, transfóbicas, racistas e machistas, sinaliza um longo período onde projetos que avançam na democratização de acesso aos bens simbólicos e materiais da cidadania viverão um momento de acentuada paralisia.

O Brasil é único país no mundo onde, no vácuo de uma legislação geral,

instituições garantem um direito negado globalmente. Aqui transmutamos o respeito à identidade de gênero em nome social. Universidades, escolas, ministérios e outras esferas do mundo público aprovam regulamente que garantam às pessoas Trans a utilização do "nome social" sem alterar substancialmente nada na vida da população mais excluída da cidadania nacional. Assim, por exemplo, uma estudante transexual terá seu nome feminino na chamada escolar, mas no mercado de trabalho e em todas as outras dimensões da vida terão que continuar se submetendo a todos as situações vexatórias e humilhantes e portar documentos em completa dissonância com suas performances de gênero.

Sua necessidade foi orientada por uma sensibilidade muito singular: garantir que as normas gerais ganhem vida onde a vida de fato acontece: nas micro interações cotidianas. Esta resolução respaldou-se, principalmente, na constituição federal de 1988. Que dispõe que todos somos iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza, e garante a educação como direito de todos, em igualdade de condições de acesso e permanência. Entre lei e as práticas cotidianas há um considerável espaço de contradições e violências. Para o/a estudante ter direito a sua identidade de gênero ele/ela não precisa apresentar nenhum papel que assegure uma suposta condição de "transtorno metal" o/a mesmo/a estudante que consegue o pleno reconhecimento de sua identidade de gênero no âmbito de universidade tem que ter um laudo psiquiátrico que lhe possibilitara a realização da cirurgia de transgenitalização e a realização de cirurgias. Este mesmo laudo será utilizado para a justiça autorizar a mudança nos seus documentos.

O jornal Gazeta do povo, do estado do Paraná, publicou a matéria: Transexual ganha na justiça o direito a mudar de nome sem cirurgia de sexo. Na mesma matéria, a advogada da Transexual C.A. declara: "Eu convivi com ela e presenciei situações constrangedoras". Teve de abandonar os estudos pelo preconceito que sofria. Na mesma página, logo abaixo, a manchete: "Entidades querem que escola use o nome social" onde se lê: O preconceito e o constrangimento são alguma das causas que levam transexuais abandonar a escola, muitos não completam sequer o ensino fundamental e na fase adulta acabam sem profissão definida.

São comuns casos de pessoas transexuais que demandam a mudança dos documentos sem a realização das cirurgias e que tem conseguido êxito. Individualmente, várias pessoas já obtiveram conquistas importantes, mas como a decisão final cabe ao juiz nada assegura que seu parecer será favorável à pessoa Trans, porém, há muitos casos como de Sandra dos Santos que conseguiu trocar o nome nos documentos sem cirurgia de sexo. Mas, dois documentos ainda a identificam como "masculino". Percebe-se opera

a lógica da cidadania precária. Qual o sentido de permitir alteração do nome e manter o sexo? É uma nova forma de continuar condenando uma pessoa. Isso significa que estamos próximos da formação de uma jurisdição que demande do Supremo Tribunal Federal brasileiro o reconhecimento de que as pessoas têm o direito à identidade de gênero.

A UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL NO ENEM

Desde 2014 o Enem travestis e transexuais podem ser identificados/as pelo nome social nos dias e locais de realização das provas. Para isso, os/as candidatos/as necessitam fazer uma solicitação ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), como êxito desta política vale salientar que desde que o direito de usar o nome social foi adotado, houve um crescente número de pessoas trans adentrando as portas das universidades, o nome social não só convidou a esta população a se submeter ao exame, como abriu as portas do ensino superior para este segmento.

O nome social surge no Enem após várias denúncias e reclamações na mídia pelo constrangimento que pessoas trans sofreram na hora de apresentar o documento de identidade aos fiscais das salas de prova, desde atraso da entrega de caderno de provas pela demora de conferência de dados a relatos de humilhações e discriminação por parte dos fiscais. Em 2014, 102 pessoas trans usaram o nome social durante a aplicação da prova, em 2015 esse número passou para 278. Em 2016, o número cresceu 46%, dos 842 pedidos, 408 foram atendidos.

De acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (Inep), 432 pedidos foram recusados neste ano porque os participantes não encaminharam a documentação exigida em edital. Os outros dois foram de candidatos que conseguiram o registro civil com o nome social.

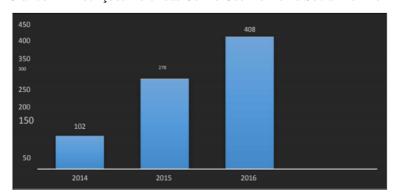


Gráfico 1 – Inscrições Deferidas Com o Uso Do Nome Social No Enem

Fonte: FRANÇA, R. de; NOGUEIRA, S. N. B. com dados do INEP.

Desde 2015, São Paulo é o Estado com o maior número de solicitações atendidas: 89 em 2015 e 180 em 2016. O segundo estado com mais transvestis e transexuais que conquistaram o direito de usar o nome social no Enem deste ano foi Minas Gerais (37), seguido por Rio de Janeiro (35), Paraná (25), Bahia e Rio Grande do Sul (16 cada), Pernambuco e Santa Catarina (11 cada). Os demais estados tiveram menos de dez inscrições cada, desta forma, também pode se apontar a procura nos outros estados que não foram citados devido à pouca procura ou não saberem do uso dessa política. Com estes números foi possível comprovar que esta população, vive em todo o território nacional e solicitou o nome social em quase todos os estados da unidade federativa.

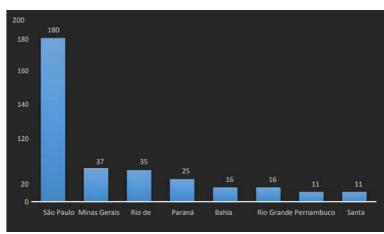


Gráfico 2 – O Uso Do Nome Social No Enem Em 2016 Por Estado

Fonte: FRANÇA, R. de; NOGUEIRA, S. N. B. com dados do INEP.

Os/as candidatos/as travestis e transexuais que realizarão o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2017 tiveram entre 29 de maio e 4 de junho para pedir o uso do nome social no exame. Os pedidos poderão ser feitos a partir das 10h. Inscrições para a prova, que acontece em 5 e 12 de novembro vão até 19 de maio. A taxa de inscrição, foi de R\$ 82, e pode ser paga até o dia 24 de maio.

Os interessados deverão enviar cópia do documento de identificação, formulário preenchido e foto recente pelo sistema de inscrição. No dia das provas, as pessoas trans deverão ser tratadas pelo nome com o qual se identificam e também deverão utilizar o banheiro do gênero com o qual se identificam.

Para realizar a solicitação, os participantes devem dispor dos seguintes documentos: fotografia nítida, atual, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros; cópia digitalizada da frente e verso de um dos documentos oficiais com foto; e cópia assinada e digitalizada do formulário de solicitação de

atendimento pelo nome social que será disponibilizado na Página do Participante às 10h do dia 29 de maio.

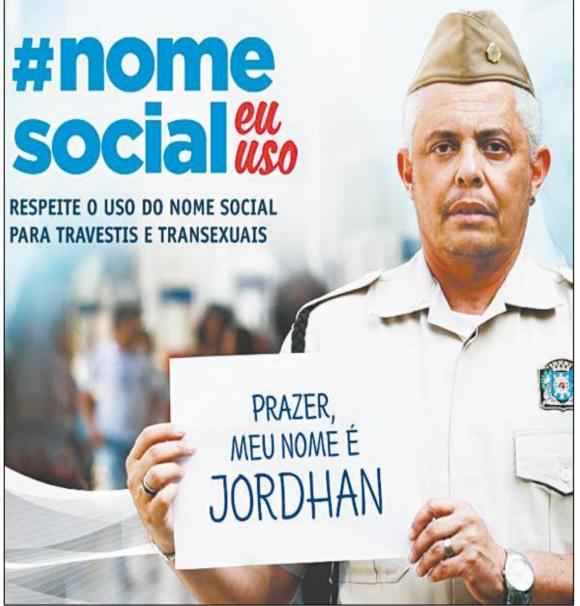


Figura 01 – Cartaz de divulgação do direito ao nome social

Fonte: Retirado do site do Ministério do Desenvolvimento Social, 2017.

Com isso, vários municipios brasileiros, embora, poucos, fizeram a publicização sobre o direito adiquirido sobre o uso do nome social. A utilização desse direito teve como base de inicio a nível nacional do ENEM como já observamos até aqui, entretanto, nem todos conseguiram, por falta de conhecimento e até da publicidade.

A falta de reconhecimento leva à ausência de dados sobre a situação. Não há estudos específicos ou informações oficiais sobre o número de pessoas trans nas escolas, algo que poderá a ser mensurado a partir da adoção da resolução do MEC. "A partir disso, a gente espera ter uma dimensão de quem são as pessoas trans que estão nas escolas",

disse Keila, da Associação Nacional de Travestis e Transexuais. Ela destaca que o acompanhamento das pessoas trans que fazem o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) só se tornou possível em 2014, quando os candidatos passaram a poder usar o nome social. Segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), apenas 303 pessoas optaram por usar nome social no Enem do ano passado.

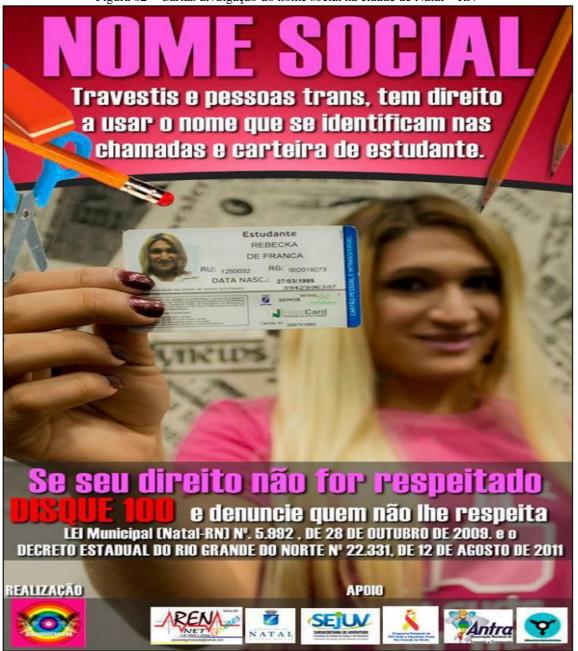


Figura 02 - Cartaz divulgação do nome social na cidade de Natal - RN

Fonte: Prefeitura Municipal de Natal – RN, 2011.

Como já observado, a consquita do uso do nome social teve uma abragencia nacional com o ENEM, mas, um caso em especial no Brasil ocorreu na cidade do Natal. Foi realizado atrabes de uma audiencia na câmara dos vereadores da cidade citada,

FRANÇA, et al.

aprovando a Lei Municipal de nº 5.892, de 28 de outubro de 2009.

Com isto, foi uma consquita suada, pois, ocorreu barreiras políticas e ideologicas para a sua aprovação. Entretanto, foi de grande importância para a formentação de debates concernentes a temática, dando assim, a origem e respectivamente a aprovação da Lei Estadual do Rio Grande do Norte de nº 22.331 de 12 de agosto d 2011, fazendo assim, uma conquista ainda maior, pois, estabelece o direito a nível estadual no RN.

Como observado na figura 02, a mulher que estampa o cartaz de divuldação deste importante direito é a Pesquisadora e Geográfa Rebecka de França, Presidente da Atransparência, importante orgão que em conjunto com a mesma e outros atores importantes, buscaram aduarmente a aprovação desta lei. Segunda Rebecka "Foi na base do dialogo, na educação, na informação (...) que levamos até o legislativo da Câmara Municipal de Natal e dos Deputados Estaduais no RN, é uma consquita de anos de discursões, barreiras e diversas imposições, pois, nem sempre a ideologia de gênero é uma discursão convidativa para este espaço que por ser democratico, deveria ser aberto a não só a nossa pauta, mas, a de muitos dentro da nossa sociedade que precisam ser ouvidos. Acrescento ainda, a figura da população LGBT em geral, uma luta de todos e para todos".

Contundo, apensar de uma consquita ardua, foi a partir do dialogo e da perseverança da população Trans que foi possivel essa realização. Muito além de consquitas, são sonhos que foram realizados, são reafirmações de quem somos, de quem queremos ser.

CONDIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se que com a utilização do nome social e posteriormente ser uma lei e por direito a todos e qualquer indivíduo que traga o gênero como característica social e é de grande valia, pois se for analisar um passado não tão distante, esse direito era irracional e inconstitucional, pois via as transexuais e travestir com um olhar de preconceito patológico. Embora seja uma grande conquista, a um grande empecilho que é a comprovação para a utilização do nome social, pois faz o indivíduo passar por um momento de "comprovação de existência", algo que caracteriza que algum deste grupo esteja mentindo ou utilizando o direito de má fé, como consequência disto a um certo receio em participar de processos seletivos como o ENEM.

Em suma, é uma conquista a ser trabalhada e discutida, não deixa da forma que está, mas aumentar fórum de debates e discussões que tratem em deixar o acesso ao nome

social algo mais simplificado e objetivo, sem a necessidades de grandes comprovações, dá ao ser humano seu poder de escolha, sua liberdade de ser o que quer e o que seja. Mas sem dúvidas o grande feito do uso dessa política foi de aumentar o número de pessoas trans cursando o ensino superior por todo o país, ainda não foram divulgados números pelas ONGS que pesquisam essa população, uma vez que o governo não se preocupa em apontar tais estatísticas, o movimento LGBT do Brasil segue fazendo papel de Estado na divulgação positiva dessa política para a população trans brasileira.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Aumenta o uso do nome social por travestis e transexuais no Enem** 2016. Último Segundo, IG,12/10/2016.Disponível em: . Acesso em 12 mai. 2017.

ARAN, Márcia; MURTA, Daniela e LIONÇO, Tatiana. **Transexualidade e saúde pública no Brasil.** Cienc. Saúde coletiva. V14, n.4. p.1141-1149, jul/ago.2009. in http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141381232009000400020&ln g=pt&nrm=iso, acessado em 19 jun. 2013.

BAGOAS: **revista de estudos gays**, Natal, v. 1, n. 1, p. 217-240, jul./dez. 2007. GAGLIANO, Pablo Stolze. Novo curso de direito civil: 2. ed. São Paulo: Saraiva 2002, v. I.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo**: sexualidade e gênero na experiência transexual. 2ª edição — Natal: EDUFRN. 2014. BENTO, Berenice. Nome social para pessoas trans: cidadania precária e gambiarra legal. Contemporânea — Revista de Sociologia da UFSCar, São Carlos, v. 4, n. 1, jan.-jun. 2014, pp. 165-182. Disponível em: . Acesso em 12 mai. 2017.

CERQUEIRA, Rodrigo Mendes. **Nome social: propósito, definição**, evolução histórica, problemas e particularidades. Revista Jus Navigandi. Teresina, ano 20, n. 45219, 12 dez. 2015. Disponível em: . Acesso em 12 mai. 2017.

FREIRE, L. Configurando **identidades**: os múltiplos processos de construção de identidades homossexuais masculinas de jovens universitários no Rio de Janeiro.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pondes de. **Tratado de direito privado**: Campinas, Bookseller, 2000, v. III.

Submetido em: 25.08.2018

Aceito em: 12.12.2018

Publicado em: 31.08.2019